



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 207/2021

ASSUNTO: NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO RATEIO DO FUNDEB DOS PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei para incluir entre os beneficiários do Abono Fundeb/2021 – Lei Municipal 2445/2021, os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas escolas da rede de educação básica municipal.

Recentemente tem-se instalado uma grande discussão acerca da classificação dos profissionais da educação para fins de recebimento do rateio do FUNDEB, como o objetivo de possibilitar o município o cumprimento do percentual de 70% dos recursos com o pagamento de profissionais da educação.

Chamado a se manifestar sobre o tema, o posicionamento que passou a ser adotado pelo FNDE é de que profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Para tanto, é preciso observar, frise-se, no caso concreto, se o profissional possui ao menos uma das formações exigidas pela lei (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019).

Essa é a orientação constante de um Manual de Perguntas e Respostas sobre o Fundeb, publicado pelo Ministério da Educação, em 02 de novembro deste ano, cuja íntegra pode ser acessada no link: https://drive.google.com/file/d/1S4nXPFAesoUpV_2FFhFK1jZSI-8-X3/view.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Transcreve-se abaixo trecho da referido Manual:

“Seguindo esse raciocínio, é possível, apenas exemplificativamente, que auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilante, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/ unidade administrativa da educação básica, sejam remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Entretanto, o pagamento da remuneração desses profissionais com os recursos da parcela de 70% do Fundeb não deve ocorrer de forma automática. Antes, faz-se necessário analisar, no caso concreto, se aquele profissional, mesmo estando no desempenho de atividades meio, possui alguma das formações elencadas no art. 61 da LDB”.

Como se vê, a interpretação do Ministério da Educação é que mesmo que o profissional não esteja de fato exercendo uma função típica de magistério, mas tendo formação, atue em outro aspecto da educação básica, nas áreas de apoio técnico, administração ou operacional, poderá participar do rateio.

A questão vem ganhando maior relevo, com a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei 3.418/2021, que busca alterar a nova Lei do Fundeb (Lei 14.133/2020), para estagnar de vez, qualquer dúvida acerca da consideração dos profissionais da educação para fins de recebimento do abono decorrente do rateio do FUDEB.

A matéria tramitou pela Câmara Federal, foi encaminhada ao Senado Federal onde fora aprovada, sendo que as emendas aprovadas no Senado, agora retornam à apreciação da Câmara.

Entre as emendas aprovadas, destaca-se a que altera o inciso II do artigo 26 da Lei 14.133/2020. Segue a redação aprovada:

“Art. 26 (...)

§1º (...)

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas escolas das redes públicas de educação básica.”

A redação aprovada não deixa dúvida quanto à consideração ampla dos profissionais da educação, já que de fato, é necessário uma série de atividades, além daquelas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

especificamente voltadas ao ensino, para que uma escola funcione adequadamente e possa prestar aos seus alunos um ambiente saudável em todos os aspectos.

Esses profissionais, não podem deixar de serem entendidos como protagonistas do processo educacional, pois integram com a mesma dedicação, e com considerável colaboração os quadros das escolas públicas da educação básica, e, portanto, precisam ser contemplados, assim como os professores por toda a dedicação dispensada.

Assim sendo, ante as considerações expostas é a presente indicação para que o Poder Executivo avalie a possibilidade de inclusão dos profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas escolas da rede de educação básica municipal, como beneficiários do abono previsto na Lei Municipal 2445/2021, enviando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei necessário à efetivação de tal medida.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 16 de dezembro de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
-Vereador-